



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.063 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Reduz vencimentos e altera padrão dos cargos em comissão e funções gratificadas.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a reduzir vencimentos e alterar padrões dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que serão:

Cargos	Vagas	Padrão	CC	FG
1. Diretor de Compras	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
2. Diretor da Inspeção Veterinária	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
3. Diretor do Setor de Tesouraria	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
4. Diretor (a) Geral de Projetos	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
5. Chefe do Dep. Meio Ambiente	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
6. Diretor de Escola	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
7. Diretor de Escola	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
8. Diretor de Escola	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
9. Diretor de Escola	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
10. Chefe do Turismo	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
11. Chefe de Gabinete	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
12. Coordenador CRAS	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
13. Encarregado do Dep. De Trânsito	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
14. Chefe do Sim	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
15. Diretor de Obras, Serviços e Saneamento	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45
16. Diretor de Transporte Escolar	01	7	R\$ 2.986,91	R\$ 1.493,45

Art. 2º Sua vigência está condicionada a aprovação dos projetos de Leis nº 89-22 e 90-22.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de setembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

13/09/2022 a 27/09/2022

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei, visa a redução de valores nos adicionais pagos aos cargos de confiança e funções gratificadas, tem como objetivo de viabilizar a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos das Mulheres, e conforme ficou demonstrado no Impacto financeiro apresentado ocasionar custo próximo de zero.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de setembro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal